COMUNICAÇÃO INTERNA

Altamira – PA, 21 de julho de 2021.

DO: Prefeito Municipal de Altamira
PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Possibilidade de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato entre a Prefeitura Municipal de Altamira**,** ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede Rua Otaviano Santos, 2288 - Sudam I - CEP: 68.371-250 - Altamira/PA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito Municipal de Altamira – PA e a empresa pessoa jurídica CLINICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.828.468/0002-67, sediada na Rua Manoel Umbuzeiro nº 688, sala 03 – Bairro: Centro, Altamira/PA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Renato Rubens Perea Garcia, inscrito no CPF: 517.441.472-72, residente na Rua Via Oeste, 4142 - Independente I - CEP: 68.372-062 - Altamira/PA, para o seguinte objeto: **Prestação de serviços de perícia médica destinado ao atendimento dos segurados, a fim de atestar os afastamentos temporários ou definitivos de servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira, haja vista as determinações legais com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.**

Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação especializada, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Além do mais, consta que este profissional é muito experiente dentro da região transamazônica, pólo Altamira, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais da região, com destacada atuação pelo representante legal do ente contratante. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar.

O preço por produtividade de R$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, no máximo de 40 perícias mensais, totalizando o máximo de **R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal**, compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, diante da necessidade de manter controle e equilíbrio da execução do orçamento especificamente da programação das despesas por meio das aquisições públicas de materiais e serviços, normatizadas no art. 48 alínea b da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa pessoa jurídica contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Isto posto, sugerimos a V. Sa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida pessoa jurídica, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços especializados em perícia médica, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, terapêutica dos servidores vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS/SEMAD, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

Atenciosamente,

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal